



# INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 50/21 – PUBLICADO EM 18 DE MAIO DE 2021.

EDIÇÃO ESPECIAL V - MAIO DE 2021

## LICITAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
003/FMAS/2021

Tipo: MENOR PREÇO

Data e horário da sessão de  
abertura: 31/05/2021 às 09:00 horas.

Local: Setor de Licitações, localizado na  
Rua Altamiro Guimarães, nº 346,  
Comercial Furlan, Centro, Içara/SC.

Objeto: Contratação de empresa  
especializada para implantação e  
manutenção de solução em software para  
a gestão da informação da política de  
Assistência Social Municipal, para  
número ilimitado de usuários e  
equipamentos, incluindo os serviços de  
migração de dados, treinamento de  
usuários, suporte técnico, atualização  
tecnológica, hospedagem e todas as  
demais condições constantes.

Informações: Fone/Fax: (48) 3431-3539  
e 3431-3500. Retirada do edital: através  
do endereço eletrônico:  
<http://icara.impactolicitacoes.com.br/#/publico/licitacoes> ou pelo site  
<https://www.icara.sc.gov.br/> no link  
Licitações/Editalis.

Içara – SC, 18 de maio de 2021.

Tamara Scarpari Magagnin  
Pregoeira

## PROCESSO SELETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA  
ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO – EDITAL  
Nº001/2019

Fica convocado a se apresentar no prazo  
de 05 dias úteis, no Departamento de  
Gestão de Recursos, na Secretaria

Municipal de Saúde de Içara, sito à  
Coronel Marcos Rovaris, 184, Centro –  
Içara/SC, no horário de expediente  
vigente, os candidatos aprovados no  
Processo Seletivo, Edital Nº 001/2019,  
conforme abaixo discriminado:

NUTRICIONISTA (NASF)

MORGANA DE LIMA MACEDA

Os candidatos deverão apresentar  
documento de identificação válido e  
original, e:

- \* 01 Foto 3X4;
- \* Original e Xerox do CPF,  
RG, TÍTULO DE ELEITOR;
- \* PIS/PASEP;
- \* Cópia da carteira de  
trabalho frente verso da página da e foto;
- \* Comprovante de  
Residência ou declaração de endereço;
- \* Folha Corrida do FÓRUM  
(Antecedente Criminal);
- \* Certidão de Quitação  
Eleitoral e de não Condenação Eleitoral;
- \* Certidão de Casamento ou  
Nascimento;
- \* Certidão de Nascimento  
dos Filhos menores de 18 anos;
- \* Conta Salário (pegar  
declaração no Departamento Pessoal);
- \* Declaração de Bens  
(modelo no Departamento Pessoal);
- \* Declaração de não acúmulo  
de Cargo Público (modelo no  
Departamento Pessoal);
- \* Declaração de não ter  
sofrido ou estar cumprindo penalidades  
disciplinares no exercício de função  
pública, conforme legislação aplicável.
- \* Atestado de Saúde com o  
Médico do Trabalho abonado pela Junta  
Médica Oficial;
- \* Histórico Escolar;
- \* Diploma Autenticado;
- \* Título de Especialização (se  
for o caso) – Autenticado;
- \* Carteira Reservista (se  
masculino);
- \* Registro em Conselho (se  
necessário);

\* Carteira Conselho  
Profissional - COREN, CRO, CRM,... (se  
for o caso);

\* Ficha funcional preenchida  
(modelo no Departamento Pessoal);

São considerados documentos de  
identidade: carteiras expedidas pelos  
Comandos Militares, pelas Secretarias  
de Segurança Pública e pelo Corpo de  
Bombeiros Militar, pelos Conselhos e  
Ordens fiscalizadores de exercício  
profissional, passaporte, certificado de  
reservista, carteiras funcionais expedidas  
por órgão público que, por lei federal,  
valham como identidade, carteira de  
trabalho e carteira nacional de  
habilitação, com foto.

Içara 17 de maio de 2021.

DALVANIA PEREIRA CARDOSO

Prefeita Municipal

## PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 17, DE 13 DE MAIO DE  
2021

Dispõe sobre medidas de prevenção e  
combate ao contágio pelo coronavírus  
(COVID-19) no âmbito da Câmara  
Municipal de Içara.

O PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE IÇARA, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas pelo  
Art. 21, II da Resolução 224/2017 -  
Regimento Interno, e;

Considerando que a saúde é direito de  
todos e dever do Estado, garantido  
mediante políticas sociais e econômicas  
que visem à redução do risco de doença  
e de outros agravos e ao acesso  
universal e igualitário às ações e serviços

para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS; e

Considerando o disposto nos Decretos Estaduais 1.168, de 24 de fevereiro de 2021, 1.172, de 26 de fevereiro de 2021, e o art. 1º do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19,

Considerando dispositivos na Portaria SES nº 454 de 30 de abril de 2021.

#### RESOLVE:

Art. 1º Entre as medidas referentes a gestão dos trabalhos da Câmara, quanto às Sessões Plenárias e Reuniões de Comissões Permanentes, observar-se-á o que segue:

I- As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias serão realizadas presencialmente mediante a observação de divisórias entre os vereadores e distanciamento mínimo entre servidores de um metro e meio;

II- As deliberações serão através de votação de forma simbólica;

III- Participarão das sessões os vereadores e a equipe técnica responsável pela condução dos trabalhos;

IV- a Participação dos demais servidores, assessores e público geral fica condicionada a capacidade máxima do plenário, ou plenarinho em lugares previamente marcados.

Art. 2º O fluxo de pessoas no recinto da Câmara fica condicionada ao controle de

entrada das pessoas a fim de evitar acúmulo de pessoas nos corredores e gabinetes.

Art. 3º Fica temporariamente suspensa a realização de Sessões Solenes, e Audiências Públicas no recinto da Câmara.

Art. 4º As reuniões das Comissões Permanentes e Especiais não serão interrompidos, podendo ser realizados através de despachos e encaminhamentos remotos ou presencialmente mediante a observação de distanciamento mínimo, entre vereadores e servidores, de um metro e meio.

Art. 5º Os vereadores e servidores deverão obrigatoriamente usar máscaras no recinto da Câmara.

§ 1º Poderá ser dispensado a máscara quando do uso da palavra no Púlpito e Mesa Diretora.

Art. 6º deverá ser higienizado o microfone quando houver troca de orador.

Art. 7º Esta portaria vigorará dependendo do quadro epidemiológico local, estadual e nacional observado as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, e alteração mediante nova portaria do Poder Legislativo.

Art. 8º Revoga-se a portaria 10/2021

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Içara, 13 de maio de 2021.

ITAMAR OLOYDE DA SILVA

Presidente

MAX LUIZ  
Secretario